



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.670, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R\$ 3.626,95 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo referido no parágrafo anterior, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º O profissional, de que trata o *caput* deste artigo, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 3.º A contratação será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – o período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela comprovação de experiência na área, conforme critérios especificados em edital.

III – em caso de empate após a ordem de classificação do inciso II, a posição dos candidatos empatados será definida por sorteio público.

Art. 4.º Fica autorizada a utilização de processo seletivo simplificado vigente para a contratação temporária do profissional, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2041 – Manutenção da Atenção Básica com Recursos Próprios

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso: 1500 – 1002 – 40 – ASPS.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de agosto de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.